

Freguesia de Paços

Regulamento e Tabela de Taxas
– 2025/2029

Junta de Freguesia de Paços

Índice

Capítulo I	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1.º	5
Lei Habilitante	5
Artigo 2.º	5
Incidência Objetiva	5
Artigo 3.º	6
Incidência Subjetiva	6
Artigo 4.º	6
Isenções	6
Artigo 5.º	7
Taxas	7
Artigo 6.º	7
Valor das Taxas	7
Artigo 7.º	7
Valor das Taxas	7
Capítulo II	8
Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos	8
Artigo 8.º	8
Classificação dos cães e gatos	8
Artigo 9.º	9
Taxas de Licenciamento e Registo	9
Capítulo III	10
Cemitério	10

Regulamento de Taxas – 2025/2029



Artigo 10.º	10
Cemitérios	10
Artigo 11.º	11
Atualização de Valores	11
Capítulo IV	12
Liquidação	12
Artigo 12.º	12
Liquidação	12
Artigo 13.º	12
Pagamento em Prestações	12
Artigo 14.º	13
Incumprimento	13
Capítulo V	13
Disposições Finais	13
Artigo 15.º	13
Garantias	13
Artigo 16.º	14
Casos Omissos	14
Artigo 17.º	15
Publicidade	15
Artigo 18.º	15
Entrada em Vigor	15

Regulamento de Taxas da Freguesia de Paços

INTRODUÇÃO



O presente regulamento tem por objectivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Paços a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobranças de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreendermos esta temática.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que a Freguesia conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

A Junta de Freguesia de Paços procurará conciliar dois interesses fundamentais: A necessidade de arrecadar receita que faça face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Assim em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f), do nº 1 do artigo 9º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o previsto na a Lei 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual, (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) bem como no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Paços, na sua sessão ordinária de vinte de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Regulamento de Taxas – 2025/2029



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 – O presente Regulamento e Tabela de Taxas são elaborados ao abrigo e nos termos das alíneas d) e f), do nº 1 do artigo 9º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo em vista o estabelecido Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual), no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro).

Artigo 2.º

Incidência Objectiva

1 – As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças;
- b) Prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização ou aproveitamento do domínio público e privado das Freguesias;
- d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.



2 – O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Freguesia de Paços, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 3.º

Incidência Subjectiva

1 – O sujeito activo da relação jurídica – tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Paços.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Paços, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

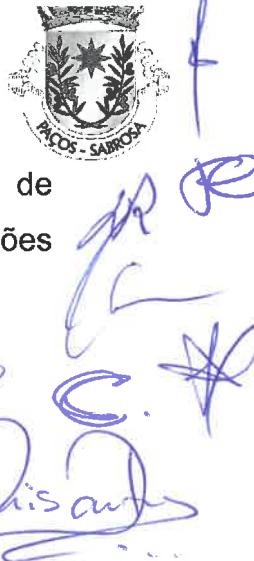
Artigo 4.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Estão isentas as inumações e exumações de indigentes.

Regulamento de Taxas – 2025/2029



3 – A Assembleia de Freguesia de Paços pode, por proposta da Junta de Freguesia de Paços, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente a taxas.

Artigo 5.º

Taxas

1 – A Freguesia de Paços cobra taxas de:

- a) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- b) Cemitérios;
- c) Serviços administrativos, emissão de atestados, declarações e certidões e termos de identidade;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

2 – Os documentos referidos no n.º 1 alínea a) do presente artigo, têm que ser requeridos ao Presidente da Junta de Freguesia, esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

3 – Os documentos referidos neste artigo poderão ser solicitados verbalmente ou por escrito, ao Presidente da Junta no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Valor das Taxas

1 – O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é a constante na tabela em anexo.

Regulamento de Taxas – 2025/2029



2 – As taxas terão em conta os custos directos, indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

3 – O valor das taxas dos canídeos, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, à primeira casa decimal de cêntimo.

Artigo 7.º

Valor das Taxas

1 – Sempre que o pedido de renovação de licenças, registo ou outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50%, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto houver sido participada infracção para efeito de instauração do processo de contraordenação.

Capítulo II

Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos

Artigo 8.º

Classificação dos Cães e Gatos

1 – Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

- a) A – Cão de companhia;
- b) B – Cão com fins económicos;
- c) C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) D – Cão para investigação científica;

Regulamento de Taxas – 2025/2029



- e) E – Cão de caça;
- f) F – Cão-guia;
- g) G – Cão potencialmente perigoso (*Cão de fila brasileiro, Dogue argentino, pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu*).
- h) H – Cão perigoso;
- i) I – Gato.

Artigo 9.^º

Taxas de Licenciamento e Registo

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam em anexo, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril, na sua redação atual).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 0 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças Categoria A e B: 0 % da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças Categoria E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças Categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças Categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- i) Licenças Categoria I : 0% da Taxa N de profilaxia médica.

3 – O valor das taxas de canídeos, quando expresso em centavos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, à primeira casa decimal de centavo.

Regulamento de Taxas – 2025/2029



4 – O licenciamento de canídeos está sujeito a imposto de selo, cujo valor é de 20% do valor da taxa.

5 – As isenções relativas a licenciamento dos canídeos estão previstas na portaria nº 421/2004, de 24 de abril.

6 – O valor da taxa N de profilaxia médica, é actualizada anualmente, por despacho conjunto, actualizando simultaneamente o valor das taxas presentes no presente artigo, atualmente o valor da taxa N é de 5,00€ (Despacho 6756/2012, de 18 de maio, em vigor)

Capítulo III

Cemitério

Artigo 10.º

Cemitério

1 – O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual, prevê que estas pessoas colectivas públicas tenham património e finanças próprias que serão objecto de gestão dos seus órgãos.

2 – A taxa devida pela concessão de terreno no cemitério da Junta de Freguesia de Paços, tem como base os seguintes critérios:

$$\text{TCTC} = \text{CT} + \text{D}$$

Sendo: TCTC – Taxa de concessão de terreno no Cemitério;

CT – Custo total (valor dos custos directos para a prestação do serviço);

D – Critério de desincentivo à compra de terrenos.

Regulamento de Taxas – 2025/2029



3 – As taxas pagas pela prestação de serviços relacionados com o cemitério, previstas em anexo, têm como base de cálculo:

$$\text{TSC} = \text{TME} \times \text{VH} + \text{C}$$

Sendo: TSC – Taxa de serviços relacionados com cemitério;

TME – Tempo médio de execução;

VH – Valor hora (pessoal);

C – Custo (valor dos custos directos para a prestação do serviço)

4 – Os valores constantes no referido artigo são arredondados à classe das unidades de euro.

5 – Os valores das taxas constantes no presente artigo são automaticamente actualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.

Artigo 11.º

Actualização de Valores

1 – A Freguesia de Paços, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.



Capítulo IV

Liquidation

Artigo 12.º

Liquidation

RE
M
S
C
D
M
S
A
D

1 – A relação jurídica - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou por outros meios previstos na lei.

3 – O pagamento da taxa é feito mediante a guia de recebimento a emitir pela Freguesia de Paços.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 – Os pedidos para pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.



Artigo 14.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo de pagamento de taxas.

2 – A taxa legal (DL nº 73/99, de 16 de março) de juros de mora é a que estiver em vigor.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código do Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.



4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Casos Omissos

1 – Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53 – E/2006, de 26 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento de Taxas – 2025/2029



Artigo 17.º

Publicidade

1 – O presente Regulamento e Tabela de Taxas em anexo, está disponível em qualquer balcão de atendimento, em locais visíveis da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia e no Web site da Junta de Freguesia:

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

1 – O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua aprovação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Aprovado pelo Órgão Executivo em 13 de dezembro de 2025

R.
T. R.
O.

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em 20 de dezembro de 2025

Ana Ribeiro

Luis Martins

Doris Rodrigues
Luis Soeiro

Anexo – Tabela de Taxas

Registo e Licenciamento de Cães e Gatos

Tipo	Valores (Euros)
Registo	0€
Licença:	
A- Cão de companhia	0€
B- Cão com fins económicos	0€
C- Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	isento
D- Cão para investigação científica	isento
E- Cão de Caça	5€
F- Cão – Guia	isento
G- Cão potencialmente perigoso	10€
H- Cão perigoso	15€
I- Gato	0€



Cemitério

Tipo	Valores (Euros)
1. Concessão de terrenos	
a) Por sepultura;	1.000,00€
b) Por Jazigo	10.000,00€
2. Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo beneficiário:	
a) Classes sucessíveis	
• Para jazigos;	500,00€
• Para sepulturas perpétuas;	50,00€
b) Para pessoas diferentes	
• Para jazigos	1.000,00€
• Para sepulturas perpétuas;	100,00€
3. Licença para construção, reparação de jazigos ou capelas (carece de autorização prévia, mediante apresentação de requerimento acompanhado de desenhos elucidativos)	
• Obras em jazigos, por cada 30 dias;	
• Obras em sepulturas perpétuas, por cada 30 dias;	

Averbamentos

Tipo	Valores (Euros)
Todas as categorias	5€



Emissão de documentos

Tipo	Valores (Euros)
Atestados e outros documentos análogos	0€
Certificação de elementos em impresso próprio (apresentado pelo requerente)	2€
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	2,5€
Termos de identidade e idoneidade	2€
Certificação de fotocópias (por cópia)	1€
Outros documentos não previstos anteriormente	2€

Festividades

Tipo	Valores (Euros)
Festividades (por dia)	15€
Ruídos:	
• Das 7h às 20h	3,50€/h
• Das 20h às 23 h	10,00€/h
• Das 23h às 2h	12,50€/h
• Após as 2h	60€/h

Órgão Executivo

20 de dezembro de 2025

Órgão Deliberativo

20 de dezembro de 2025

Ana Ribeiro
Luis Farfins
Carolina Pinto Carvalho
Elvinda Pardosa
José Soeiro
Maria Rodrigues

